



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1.04227/2024.
Processo Administrativo nº 004227/2024.
OSC: ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE VOO LIVRE.

TERMO DE COLABORAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTELO E ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE VOO LIVRE.

De um lado o **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, Brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE VOO LIVRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.545.492/0001-51, com sede Rua Graciano Neves, nº 99, Centro, Município de Vitória – ES, CEP 29.015-330, neste ato representado pelo **Sr. LUIS ANTÔNIO FREITAS FIRME**, Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 493.822.927-72 e RG nº 260951/ES, residente e domiciliado à Rua Antônio Ataíde, nº 231/201, Bairro Centro, Município de Vila Velha, CEP 29.100-290, Estado do Espírito Santo, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei nº 13.019/14 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O termo de Colaboração terá por objeto a realização da Primeira Etapa do Campeonato Brasileiro de Parapente, de 13 a 20 de abril de 2024, na Rampa de Ubá em Castelo/ES, um evento competitivo previsto de 08 (oito) dias de provas e 01 dia de treino oficial (se a condição climática permitir), tudo de acordo com o processo administrativo nº 004227/2024.

1.2 - Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste instrumento será a partir de 12 de abril de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024, tudo de acordo com o processo administrativo nº 004227/2024, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, **30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;**

b) de ofício quando o **MUNICÍPIO** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

2.2 - Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do **Sr. Secretário** da pasta responsável pela parceria, parecer da Procuradoria-Geral do Município de Castelo e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 - Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pelo **MUNICÍPIO**.

3.1.1 - Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

- a) **Gestor da parceria**, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo **Secretário** da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da
- b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo **Gestor da parceria**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.
- 3.2 - As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:
- a) **Termo Aditivo**, nos casos em que a alteração vier a:
- a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;
- a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;
- a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.
- b) **Certidão de Apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- 3.2.1 - Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria-geral do Município e do Exmo. Sr. Prefeito.
- 3.2.1.1 - Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.
- 3.2.2 - A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.
- 3.2.3 - Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea “b” do subitem 2.1 deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.
- 3.2.3.1 - Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.
- 3.3 - Independentemente de anuência da **OSC PARCEIRA**, serão apostiladas as:
- a) prorrogações da vigência do prazo efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o **MUNICÍPIO** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1 - DO MUNICÍPIO: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1 - O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, **Sr. EVANILDO GOMES DE SILVA** representará a Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b) informar ao Secretário da pasta: i) quando houver inexecução da parceria, ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
- c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d) sugerir ao Secretário da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;
- e) formalizar ao Secretário da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;
- g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

i) verificar o cumprimento do Art. 11 da Lei 13019/2014. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

4.1.2 - O Gestor poderá, quando necessário:

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela **OSC PARCEIRA**, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica à Procuradoria-geral, Secretaria de Finanças, Órgão de Controle Interno ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

4.1.3 - O(A) servidor(a) público(a) nomeado como SUPLENTE do Gestor, substituirá o Gestor quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.

4.1.4 - Aplicam-se ao Gestor e a seu Suplente os impedimentos constantes do Art. 35 § 6º da Lei 13.019/2014.

4.2 - DA OSC PARCEIRA:

4.2.1 - O(A) Sr. **EVANILDO GOMES DE SILVA**, presidente da OSC, é o responsável na interlocução com a entre a **OSC** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração no Diário oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no site oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo:

b.1.) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;

b.2.) nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

b.3.) descrição do objeto da parceria;

b.4.) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

b.5.) valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;

b.6.) situação da prestação de contas da parceria, por meio do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, elaborados pela OSC e do parecer conclusivo de análise da prestação de contas, elaborado pelo gestor da parceria;

b.7.) íntegra do termo de Colaboração, do termo de Colaboração ou do acordo de cooperação e eventuais termos aditivos;

b.8.) plano de trabalho da parceria e suas alterações;

b.9.) edital de abertura dos Chamamentos Públicos, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, previstas nos artigos 40 e 41 deste Decreto.

5.1.1 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de Colaboração, o termo de Colaboração e o acordo de cooperação, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

a) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

b) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

c) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

d) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

e) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

f) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de Castelo e obedecendo ao cronograma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

- g) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- i) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- j) designar novo Gestor e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- k) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- l) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- m) analisar os relatórios de execução do objeto;
- n) analisar os relatórios de execução financeira;
- o) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do Art.63 a 67 da Lei 13.019/2014.
- p) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- q) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- r) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas

5.2 - DA OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;
 - a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
 - a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - b.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo Art. 45 da Lei 13.019/2014.
- c) Executar o objeto da parceria em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
 - c.1.) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - c.2.) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c.3.) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
 - c.4.) pagar despesas a título de taxa de administração;
 - c.5.) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos termos do Art. 66 da Lei 13.019/2014.
- e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
- f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao **MUNICÍPIO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- j) comunicar ao **MUNICÍPIO** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- k) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 11. da Lei 13019/2014.
- l) submeter previamente ao **MUNICÍPIO** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- m) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- o) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** que estiverem sobre os seus cuidados;
- p) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
- q) comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- r) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do art. 51 da Lei 13.019/2014.
- s) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 - Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos por ato normativo.

6.1.1 - O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica e enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.1.1.1 - A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo.

6.1.2 - Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.1.2.1 - A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela **SECRETARIA GESTORA DA PARCERIA**, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.1.2.2 - Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.1.2.3 - A **OSC PARCEIRA** participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.1.2.4 - A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.2 - Para fins de prestação de contas parcial serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos nos arts. 58 e 59 da Lei 13.019/2014.

6.2.1 - Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

máximo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.

6.3 - Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1 - A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2 - Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.

7.1.3 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.3 - A OSC parceira deverá apresentar prestação de contas parcial do período em execução em até 30 dias antes da liberação da próxima parcela, devendo conter:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.4 - Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC PARCEIRA**, os seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5 - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

g) conciliação bancária da conta específica da parceria;

h) relação de bens adquiridos, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.5 - Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5., deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.5.6 - Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da **OSC PARCEIRA** e identificados com o número do Termo de Colaboração.

7.5.7 - Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6 - A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.6.1 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.6.2 - A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela **OSC PARCEIRA**:

a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas;

a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios;

a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;

a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC PARCEIRA**, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como da **MUNICÍPIO**;

a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;

a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

b) de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;

b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

7.6.2.1 - Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea “b.2” do subitem 7.6.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.6.3 - A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;

b) os efeitos da parceria, referentes:

b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;

b.2.) ao grau de satisfação do público alvo;

b.3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

7.6.4 - O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.6.5 - Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

a) sanar a irregularidade;

b) cumprir a obrigação;

c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.6.6 - Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da parceria, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se refere o item 7.4.

7.6.6.1 - A análise dos documentos de que trata o subitem 7.6.6. será realizada pelo responsável pela Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

7.6.6.2 - Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.6.6.1., o Gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;

a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos.

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à **OSC PARCEIRA**, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.7 - A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

7.8 - A análise da prestação de contas final fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;

c) os relatórios de visita técnica *in loco*;

d) os resultados das pesquisas de satisfação;

e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.8.1 - A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.9 - Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.8., concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente os documentos a que se o item 7.5.

7.10 - A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

7.10.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar os mesmos documentos de que trata o subitem 6.3.2., no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.10.2 - Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC PARCEIRA**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.11 - O **MUNICÍPIO** deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.11.1 - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

7.11.2 - O transcurso do prazo definido no subitem 7.11., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.11.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a **OSC PARCEIRA** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.11.3 - Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.11, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.11.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.12 - Os débitos a serem restituídos pela **OSC PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária feita pela Secretaria Municipal de Finanças, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.
- b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC PARCEIRA** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

7.12.1 - Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.13 - O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

7.14 - A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - c.1.) omissão no dever de prestar contas;
 - c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.14.1 - Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo **MUNICÍPIO**, ainda que a **OSC PARCEIRA** tenha incorrido em falha formal.

7.15 - A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do secretário da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.15.1 - A hipótese da alínea “b” do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a **OSC PARCEIRA** para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.15.2 - A hipótese da alínea “c” do subitem 7.15 ocorrerá quando comprovado dano ao erário, caso em que a secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.16 - A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC PARCEIRA**.

7.16.1 - A **OSC PARCEIRA** notificada da decisão de que trata o subitem 7.15. supra, poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.17 - Exaurida a fase recursal, o **MUNICÍPIO**, deverá:

- a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
- b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a **OSC PARCEIRA** para que, no prazo de até 30 (trinta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

dias:

- b.1.)** devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;
- b.2.)** solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.
- 7.17.1 -** Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.17.2 -** Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.
- 7.18 -** Na hipótese de não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Osasco, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1 - Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de **R\$110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais)** conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado.

8.2 - As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação;

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
0200132781200252.595	33503900000	0753	SEMTEC - 250000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

8.3 - No caso da vigência deste Termos de Colaboração ultrapassar o exercício financeiro deverão ser utilizados saldos financeiros do exercício subsequente.

8.4 - Os recursos advindos de emendas parlamentares direcionados a OSC constantes no presente termo, ficam condicionados ao recebimento dos valores nas contas dos fundos municipais correspondentes, para posterior transferência a entidade.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria.

9.1.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo número de idosos acolhidos.

9.2 - O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- pagar despesas a título de taxa de administração;
- pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4 - As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Sr. Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5 - No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

- a Secretaria responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da **OSC PARCEIRA**, por meio de consulta às certidões negativas;
 - quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **OSC PARCEIRA** será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;
 - a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

10.1 - Não será exigida qualquer contrapartida da OSC parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o **MUNICÍPIO** assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

12.2 - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.3 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.2 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.1.3 - A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

13.1.4 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário da pasta responsável pela parceria.

13.1.5 - A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

13.2 - Compete ao Exmo. Sr. Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da pasta responsável pela parceria.

13.3 - A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4 - A autoridade competente notificará a **OSC PARCEIRA** e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

13.4.1 - A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

13.4.2 - A notificação da **OSC PARCEIRA** deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento – AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC PARCEIRA**.

13.4.3 - O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento – AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no subitem 13.1.a

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no subitem 13.1.b;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no subitem 13.1.c.

13.4.3.1 - Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

13.5 - Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

13.6 - A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial do Município, assegurada a **OSC PARCEIRA** vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7 - Interposto recurso pela **OSC PARCEIRA**, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.8 - A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial do Município

13.9 - A reabilitação da sanção prevista no subitem 13.1.c., poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, conforme previsto no art. 52 da Lei 13.019/2014.

14.1.1 - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

14.2 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.2.1 - Na devolução de que trata o subitem **14.2** e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

14.3 - É faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1 - A **OSC PARCEIRA** adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

15.1.1 - O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

15.2 - O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

15.3 - Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

15.4 - Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

15.5 - Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e" do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.

15.6 - O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As parceiras elegem o foro da Comarca de Castelo/ES para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-geral do Município.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Castelo-ES, 12 de abril 2024.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIZ ANTONIO FREITAS FIRME

Data: 12/04/2024 16:52:41-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE VOO LIVRE

CNPJ nº 04.545.492/0001-51



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

ANEXO I (PLANO DE TRABALHO)



62
e

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: Primeira Etapa do Campeonato Brasileiro de Parapente			
DATA INÍCIO:	13/04/2024	DATA TÉRMINO:	20/04/2024
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Chamamento Público			
VALOR DO PROJETO: R\$ 110.400,00			
LOCAL DO EVENTO: Município de Castelo – Rampa de Uba			
PARCELAS DE PAGAMENTO: Única			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: Associação Capixaba de Voo Livre			
CNPJ: 04545492/0001-51			
Endereço: Rua Graciano Neves, 99			
Bairro: Centro	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29015-330
Telefone(s) Celular (s):	Fixo (s):	Página na internet (home page):	
27 99687-1340		www.cbvl.esp.br	
Endereço eletrônico (e-mail):			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Luis Antônio Freitas Firme			
Cargo: Presidente		Mandato: 20/12/2024	
	Início:	Término:	
	20/12/2022	20/12/2024	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



Associação Capixaba de Vôo Livre

CPF:		Identidade / Órgão Expedidor:	
49322927-72		260951- SPT-ES	
Endereço:			
Av. Antônio Ataíde, 231/201			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Centro	Vila Velha	ES	29100-290
Telefones (incluindo celular e fax)		Endereço eletrônico (e-mail):	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo:			
Luiz Antônio Freitas Firme			
CPF: 49322927-72		Formação: 3º incompleto	
Telefones (incluindo celular e fax):		Endereço eletrônico (e-mail):	
27 99687-1340			
OUTROS PARTICIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação, MESMO QUE NÃO CONTRIBUAM DIRETAMENTE COM RECURSOS FINANCEIROS.			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim (X) Não	Valor:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



Associação Capixaba de Voo Livre

Inscrição dos Atletas	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Valor	
Patrocinadores	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	
Descrição dos bens dos patrocinadores e destinações dos mesmos em função da Exploração Econômica	Neste campo insira o nome dos patrocinadores ou participe listando todos os itens fornecidos por cada um deles respectivamente.		

¹ Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;

1. INTRODUÇÃO

Nota explicativa: A "introdução" visa demonstrar, de forma resumida, como a parceria irá se desenvolver, explicando objetivamente a realidade que será objeto do Termo de Fomento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, ou seja, as ações determinadas na parceria precisam, necessariamente, ser identificadas como meios de alcançar o objetivo e as metas estabelecidas. Aqui você precisa descrever, brevemente, todos elementos do projeto de forma rápida e resumida.

2. CAPACIDADE TÉCNICA

A ACVL foi fundada em 2000, e desde sua fundação a sua proposta é fomentar o esporte através de formação dos pilotos, incluindo competições/encontros esportivos. A entidade nestes 20 anos já realizou os maiores eventos do mundo do nosso esporte, como 3 Pan Americanos, Dois em Baixo Guandu (2016-2020) e um em Castelo(2012). 2 Super Finais do Circuito Mundial no município de Baixo Guandu (eventos FAI 1), assim como 9 etapas do Circuito mundial (Paragliding World Cup), 13 Etapas do Campeonato Brasileiro (FAI 2), 02 Etapas da Copa Brasil de Parapente (2020/2021 no município de Baixo Guandu e muitas Etapas estaduais, vários destes eventos em parceria com a SESPORT ou seja a entidade possui a qualificação necessária para realização do evento.) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede do que a celebrante participe ou tenha participado.;

3. OBJETO

Realização da Primeira Etapa do Campeonato Brasileiro de Parapente, um evento competitivo previsto de 08 (oito) dias de provas e 01 dia de treino oficial (se a condição climática permitir). Teremos a presença de 125 pilotos de todo o mundo, as provas terão cerca de 2 a 4 Hs de duração, as decolagens serão da Rampa de Ubã município de Castelo.

4. BENEFICIÁRIOS

¹ Art. 22, inciso I, da Lei 13.019, de 31/7/2014.

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

² Art. 33, Inciso V, alinea b e c, da Lei 13.019, de 31/7/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



Associação Capixaba de Vôo Livre

Com os indicadores de participantes tentaremos mensurar os envolvidos direta e indiretamente, de forma direta na competição serão 125 atletas de todo o Mundo competindo. Teremos ainda acompanhantes como treinadores, esposas, equipe técnica e mídia envolvida no evento, no total são cerca de 180 pessoas acompanhando o evento, fora o grande público esperado. Para os 8 dias esperamos cerca de 6000 pessoas presentes na rampa, temos ainda o público que vai diariamente ao QG da praça principal pela manhã e pela tarde e ainda o público dos gols (locais previstos de pouso) onde pousamos. Ainda faremos uma demonstração do parapente no ginásio da cidade, escolas ou entidades assistenciais com o objetivo de divulgar o esporte, o estado, o município, levando laser às pessoas, aumentando a auto-estima dos moradores, integrando eles aos atletas de outros estados, este projeto foi um sucesso absoluto em outros eventos passado, contamos com mais de 600 crianças atendidas.

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
Voo Livre (Parapente)	115	10	Race to Gol	25 a 65	
TOTAL GERAL					125

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO		
Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Idosos	50	20
Adultos	250	250
Adolescentes	50	50
Pré-adolescentes	50	50
Crianças	150	150
TOTAL GERAL	550	550

*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

5. OBJETIVO GERAL

Realizar um bom evento, onde possamos atrair pilotos de todo o território nacional e do mundo, para praticar o esporte e incentivar o comércio e prestação de serviços e turismo para a região. Divulgar o esporte através da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



Associação Capixaba de Voo Livre

mídia em geral como meios eletrônicos (Site e mídias sociais) e através de mídia espontânea (TVs e Jornais). Assim atrair cada vez mais adeptos e simpatizantes, gerando mais renda e inclusão de áreas em risco social como áreas geradoras de renda, cultura e educação.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Incentivar o crescimento do Parapente do nosso estado;
- Realizar a integração, intercâmbio de informações e entre as equipes de todo o Mundo, garantindo uma troca de técnicas e informações relevantes;
- Oportunizar a participação das nossas equipes no evento nacional, com alto nível de organização, seguindo as mesmas regras dos campeonatos mais importantes do Brasil, certificando o evento perante a confederação (CBVL) o e Federação Mundial (FAI) criando assim a possibilidade de nossos atletas ganharem pontos importantes para seu ranking;
- Elevar o nível das equipes Brasileiras;
- Proporcionar infra-estrutura adequada, segura e confortável a todos os participantes diretos e indiretos;
- Qualificar o Corpo técnico de Apuração e Juizes;
- Divulgar a modalidade
- Fortalecer cada vez mais a região Sul do Estado na modalidade do Voo Livre

7. METAS

Nota explicativa: As metas são os resultados que se pretende alcançar com o desenvolvimento do Projeto. Elas são classificadas em qualitativas (são resultados mais subjetivos, que envolvem a melhoria na qualidade de determinado elemento da realidade objeto da parceria) e quantitativas (são resultados objetivos, que podem ser facilmente quantificáveis, pois, em regra, são expressas de forma numérica). É NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DOS FORMULÁRIOS E RELATÓRIOS DE PESQUISA A SEREM UTILIZADOS NAS ANÁLISES.

EXEMPLO DE TABELA:

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Melhorar a preparação dos atletas capixabas de parapente, por meio da participação da delegação em eventos de nível Internacional	Relatórios e avaliações técnicas.
	Melhorar a posição dos atletas do Brasil e Capixaba no ranking internacional	
	Melhorar a posição dos atletas do Brasil e Capixaba no ranking internacional	Comparação entre a posição no ranking antes do Projeto e após o Projeto.

³ Art. 35, Inciso III, da Lei 13.019, de 31/7/2014.

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da Lei 13.019, de 31/7/2014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



Associação Capixaba de Vôo Livre

	Promover o intercâmbio entre os atletas Brasileiros e capixabas e atletas de outros estados e países	Relatórios e pesquisa com os atletas beneficiados
QUANTITATIVAS	Realizar ao menos 6 horas de voo em competições de alto nível aos atletas Brasileiros e capixabas	Relatórios e fichas de frequência.
	Ter ao menos 3 pilotos Capixabas entre os 80 primeiros da competição.	Relatórios de resultados oficiais.

2. METODOLOGIA

O projeto terá início das inscrições no dia 01 de janeiro de 2024 e terá seu término em 31 de abril de 2024, sendo que as estruturas serão montadas dia 10 de abril e o evento em si terá início das competições no dia 13 de abril e terminando no dia 206 de abril de 2024, e o objetivo da realização desse evento por meio do Chamamento Público de Eventos é em desenvolve através da competição a ser realizado no estado do Espírito Santo no município de Castelo e o calendário foi escolhido por ser uma época onde a qualidade das condições climáticas de voo são boas

Nossa justificativa é baseada no retorno financeiro e social do evento para o município e estado.

O resultado social aumentando a auto-estima para uma região castigada pela seca, pobreza e desastres naturais e causados pelo homem, o desenvolvimento turístico, esportivo e financeiro para a cidade e entorno através do evento são as grandes justificativas:

Diretamente serão cerca de 125 atletas de todo o mundo competindo. Teremos ainda acompanhantes como treinadores, esposas, equipe técnica e mídia envolvida no evento, no total são cerca de 250 pessoas acompanhando o evento, fora a grande pública esperado.

Para os 8 dias estimamos cerca de 5000 pessoas diretamente na rampa, temos ainda o público que vai diariamente ao QG da praça principal pela manhã e pela tarde e ainda o público dos gols onde pousamos.

Ainda temos o impacto em todas as pessoas do município e municípios vizinhos por onde voamos. Com a população olhando para os céus e vendo a movimentação dos carros e pilotos pousando por toda a região.

A média de gastos por pessoa num evento deste porte, do momento da chegada ao aeroporto ou rodoviária de nosso estado é cerca de 250 reais por dia (UVRD), como o tempo médio de permanência é de 11 dias (para 380 pessoas) temos 1.045.000,00 reais deixados em nosso estado e no município movimentando a economia.

Considerando-se quase a totalidade dos recursos captados são reaplicados no nosso estado temos cerca de 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) reais despejados na economia pelo evento na região

O mais importante é um estudo feito pela universidade de Governador Valadares (UVRD) mostrando o voo livre movimentando 10.000.000,00 (dez milhões) de reais por ano na cidade.

Uma de nossas metas é incentivar o movimento destes turistas para nosso estado. Temos um potencial de prática do esporte como a cidade mineira, integrando estes municípios e outros do nosso estado como Afonso Claudio, Barra de São Francisco, Pancas, Castelo, Alfredo Chaves com mesmo potencial turístico esportivo numa grande região captadora de viajantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



Associação Capixaba de Vôo Livre

Uma análise mais profunda mostra que isto será de grande importância, pois tem trazido uma fonte de renda praticamente continua para os moradores da cidade e de pequenas localidades, que já estão prestando serviços como:

- Dobragem de equipamentos,
- Venda de produtos de bar para consumo
- Venda de artesanato
- Prestação de serviços de transporte para a rampa, cidade e pontos turísticos.
- Cama e café
- Prestando serviços técnicos para os campeonatos já realizados e em outros futuros campeonatos.
- Voos duplos e instrução para novos pilotos.
- Organização local de eventos

Importante ressaltar que o sucesso dos eventos já realizados trouxe uma qualidade melhor no atendimento aos turistas que tem visitado a região, a visita de estrangeiros tem incentivado algumas pessoas a falar outras línguas e se aprimorarem tecnologicamente, para poderem se comunicar melhor com estes turistas.

Faremos uma demonstração do parapente no ginásio da cidade, escolas ou entidades assistenciais com o objetivo de divulgar o esporte, o estado, o município, levando laser às pessoas, aumentando a auto-estima dos moradores, integrando eles aos atletas de outros países.

Este projeto foi um sucesso absoluto no evento passado, contamos com mais de 600 crianças atendidas.

Salientamos que este evento é aberto ao público em todas as atividades, não existe a cobrança para ter acesso a rampa ou as atividades culturais durante todos os 08 dias do evento, (incluindo treinos).

9.1 - RELEVÂNCIA SOCIAL

A Relevância Social do projeto se perfaz no sentido das inúmeras ações promovidas indiretamente junto à comunidade da cidade de forma financeira e de ações voltadas ao melhor atendimento ao público desta modalidade esportiva que todo fim de semana vai a cidade em busca de melhores ventos para a prática esportiva. Importante ressaltar que o sucesso dos eventos já realizados trouxe uma qualidade melhor no atendimento aos turistas que tem visitado a região, a visita de estrangeiros tem incentivado algumas pessoas a falar outras línguas e se aprimorarem tecnologicamente, para poderem se comunicar melhor com estes turistas.

Abaixo descrevemos alguns dos principais pontos de que a competição traz uma fonte de renda praticamente continua para os moradores da cidade e de pequenas localidades, que já estão prestando serviços como:

- Dobragem de equipamentos,
- Venda de produtos de bar para consumo
- Venda de artesanato
- Prestação de serviços de transporte para a rampa, cidade e pontos turísticos.
- Cama e café (cerca de 80 leitos foram prospectados na cidade)
- Prestação de serviços técnicos para os campeonatos já realizados e em outros futuros campeonatos.
- Voos duplos e instrução para novos pilotos.
- Organização local de eventos

Este projeto foi um sucesso absoluto no evento passado, contamos com mais de 600 crianças atendidas.

Sendo assim depois de tudo proposto identificamos a relevância social da competição traz melhorias econômicas e sócias a cidade e pequenas localidades, critérios eficazes numa ajuda social a todos os envolvidos e produtores locais, realizando um serviço de divulgação da cidades de suas belezas e produtos, contribuindo informalmente mas de forma direta na melhoria de vida de alguns municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



Associação Capixaba de Vôo Livre

69

9.2 – INTERESSE PÚBLICO

Este evento tem uma característica de ser socialmente democrático, aberto a todas as classes sociais, etárias etc. não cobramos ingresso e todas as atividades são ao ar livre abertas ao público. Além disto temos um programa para levar aos estudantes e população em geral o esporte através de demonstrações abertas a todos.

O esporte tem uma característica de ser alinhado com as políticas públicas de sustentabilidade, criando um ambiente propício para o desenvolvimento econômico da região duradouro, assim como criando uma zona turística numa área pouco provável. Além disto criamos mão de obra, prestadores de serviço, empresas que serão beneficiadas com a nova atividade da região (produtores locais).

O interesse público refere-se ao bem comum que uma atividade pode proporcionar no meio social, geralmente, o interesse público está associado ao papel do Estado ou de organizações que desenvolvem atividades que visam o bem da sociedade. As políticas sociais que integram o esporte como fator de desenvolvimento social procuram conscientiza-las pessoas para a sua relevância e tentam generalizá-lo a toda a comunidade, sendo assim e de todas as justificativas e ações a serem realizadas o sentido de descrição fica evidente, pois a população do local ao receber tal evento ganha em receber competição deste porte, setor hoteleiro, alimentar, turístico, comércio e público, deixando claro sua necessidade e interesse público de sediar algo que traga tantos benefícios diretos e indiretos a uma cidade.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES			
Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto			
<input checked="" type="checkbox"/> Alto Rendimento	<input type="checkbox"/> Esporte Educacional	<input type="checkbox"/> Esporte de Participação	<input type="checkbox"/> Esporte de Formação
Proposição do Projeto em Linearidade e(o) Núcleo(s) Conceitual(is)			
Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e indique que os pontos de articulação onde existirem) esse(s) alinhamento(s).			
<input checked="" type="checkbox"/> Cultura	<input checked="" type="checkbox"/> Turismo	<input checked="" type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input type="checkbox"/> Saúde
Justificativa do alinhamento dos vetores e Núcleo(s) Conceitual(is)			
Esta é uma competição de alto rendimento, os melhores do mundo estarão presentes no evento. Os atletas brasileiros e capixabas vão interagir competitivamente elevando sua técnica durante a as provas, servindo além de proporcionar resultado de ranking como um treinamento de altíssimo nível.			
Educaionalmente falando, teremos apresentações voltadas para pessoas na fase escolar nas áreas públicas do que é o esporte, levando essas pessoas a rampa incentivando a pratica deste e de outros esportes, abrindo a mente dos estudantes do esporte como instrumento de geração de renda, sociabilidade, lúdico etc.			
Transversalmente, o nosso esporte depende diretamente da natureza, nos movemos com energia solar através dos ventos e bolhas de ar quente criada pelo aquecimento, além disto estamos em um local onde propicia o contato direto com a natureza tanto do público quanto os atletas.			
Esta afinidade com o meio ambiente propicia uma conexão de todos com o a natureza, mudando nossa maneira de entender o meio que vivemos e valorizando a vida.			
O movimento turístico num evento destes é inegável, sendo que 90% dos participantes são de fora do país, além disto o movimento turístico na rampa já chegou a atrair cerca de 3000 pessoas em apenas um dia na rampa.			
A saúde anda de mãos dadas com o esporte, assim sendo mostramos na pratica aos municipes que esporte é qualidade de vida e longevidade.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



Associação Capixaba de Vóo Livre

A integração cultural deste evento é inegável, com muitas pessoas de fora do estado presentes e até estrangeiros temos o contato intercultural que enriquece o conhecimento, diminui preconceitos e melhora a sociabilidade de todos. em nível nacional, possibilitando assim experiências até em nível internacional em caso de sucesso nesta escalada. Desta forma, promovemos uma competição de alto nível para que nossas equipes possam estar preparadas para as competições a nível nacional, com isso podendo se manter entre as primeiras do RANKING nacional como pode ser observado no site da Confederação Brasileira de Bolinha de Gude

O alcance e a relevância dos projetos de nossa Federação vão bem além do alto rendimento, pois acreditamos que para termos um esporte profissional de alto rendimento e nível competitivo internacional, precisamos investir na base, na descoberta e formação de novos talentos e desenvolvimento destes atletas, não apenas na parte desportiva, mas também social. Acreditamos ainda no acolhimento destes atletas, no encerramento de suas carreiras, mas principalmente focada nos que não seguirão carreiras profissionais, mas terão no esporte uma forma de manutenção da saúde e de lazer. Objetivando cumprir estas metas a Federação de da modalidade Bolinha de Gude do Espírito Santo desenvolve três projetos sociais:

10. CUSTOS

A OSC deverá relacionar a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações do projeto, classificando-as em metas e etapas, detalhando os bens e os serviços que serão adquiridos/contratados, além de indicar os prazos de início e de conclusão de cada meta e etapa, conforme **planilha disponibilizada como modelo**. Deverá ser considerado o prazo de vigência do termo de fomento, **(IMPORTANTE SEPARAR O QUE TERÁ NECESSIDADE DE ENCOMENDA POR SEREM PRODUZIDOS, EXEMPLO DE MEDALHAS, CAMISAS, PUBLICIDADE, E O QUE SERÁ CONTRATADO APENAS NO DIA DO EVENTO, EXEMPLO ESTRUTURA, ARQUIBANCADA, TENDAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO...)**

De preferência **dividir a transferência em parcelas**, adequando-as às necessidades dos custos que esses recursos cobrirão, levando-se em conta sua natureza e os prazos necessários para contratação e pagamento.

10.1

ORÇAMENTO RESUMIDO				
Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Software para Apuração resultados	R\$ 12.000,00		R\$ 12.000,00
	Troféus	R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00

² Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da Lei 13.019, de 31/7/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



Associação Capixaba de Vôo Livre

	camisas	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00
	Estrutura do Evento	R\$ 84.400,00		R\$ 84.400,00
	TOTAL	R\$ 110.400,00		R\$ 110.400,00

10.2

2 - Detalhamento da Ação						
1 - Número	Item	Balanzamento	3 - Quantidade	4 - Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 - Total (3x4x5)
1. Serviços						
1.1 Apuração de Resultados						
1.1	Serviço de apuração de resultados de pontos, fornecimento de Software para apuração e fornecimento de 150 Tracks (GPS) para os pilotos inscritos e veículos de resgate e apoio.		12 diárias	Serviço	R\$1.500,00	R\$ 12.000,00
2. Troféus						
2.1	Fornecimentos de troféus confeccionado em madeira, base de madeira no tamanho 10x8,5x3 cm. com 13 cm de altura e com placa descritiva do nome da competição e colocação		16	Material	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00
3. Camisas						
3.1	Fornecimento de 200 (duzentas) unidades de camisas em tecido 100 % algodão, com silk na parte das costas com todos os apoiadores e descrição da competição.		200	Material	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
4. Estrutura do Evento						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



Associação Capixaba de Vôo Livre

129

4.1	Equipe de resgate contendo 02 pessoas, ficando responsável pelo apoio a todo o evento no acompanhamento dos pilotos durante o percurso diário da prova. a equipe terá que ter um veículo equipado com rádio de comunicação.	2 diárias	Serviço	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00
4.2	Auxiliar na distribuição dos kits de alimentação dos competidores na rampa	1x12 diárias	Serviço	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
4.3	Pessoas para auxiliar no resgate dos pilotos nas Vans,	3x12 diárias	Serviço	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
4.4	Pessoa para auxiliar na parte de inscrições e resultados	1x12 diárias	Serviço	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
4.5	Serviço de assessoria de imprensa: - elaboração do site do evento onde deverá conter todas as informações do evento em inglês e português. - controle dos inscritos seguindo as normas fai 1, observando o ranking wprs do piloto, a carta de anuência da confederação de seu país e a posse dos documentos obrigatórios. - manutenção do sistema onde vai mostrar a prova ao vivo através dos rastreadores de gps. - produção e divulgação de fotos e notícias diárias no site - divulgação das informações específicas aos pilotos em inglês no site e nas mídias sociais dos pilotos. - publicação de notícias, fotos e vídeos no Instagram e no facebook. - produção e divulgação diários para a imprensa de um resumo do dia e do andamento geral do evento - suporte a imprensa no local da competição fornecendo as informações necessárias	01	Serviço	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



Associação Capixaba de Vôo Livre

73

4.6	Serviço de checador de equipamentos: (instrumentador de equipamentos) profissional certificado pela FAI (Federação Internacional de Aerodesporto) para eventos continentais classe1 que deverá conferir os equipamentos designados de acordo com os homologados no site do dhv. as checagens e tolerâncias deverão seguir os padrões da fai 2020. os equipamentos do checador deverão ser obrigatoriamente a laser, com tolerâncias < 3mm.	01	Serviço	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
4.7	Serviço de geo-referenciamento de pontos: o profissional deverá aferir a coordenada geográfica com os locais de pouso e das balizas com tolerâncias menores que 30m. assim como a checagem física deverá observar obstáculos que apresentem risco aos pilotos. o mesmo também será responsável pela elaboração e checagem do mapa de orientação dos pilotos. o profissional também será responsável pela emissão do notam perante a anac (agência nacional de aviação civil)	01	Serviço	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
4.8	Fornecimento de rádio portátil de comunicação fhf que deverão ser instalados nos veículos de transporte dos pilotos, caminhão de transporte de equipamentos, corpo de bombeiros e ambulância, totalizando 10 unidades. os serviços referem-se ao período total de 13 a 20 de abril de 2024.	10x08 diárias	Locação	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
4.9	Juíz geral no evento qualificado pela Confederação	01	Serviço	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



Associação Capixaba de Vôo Livre

	Brasileira de Vôo Livre CBVL e FAI (Federação Internacional de Aerodesporto).				
4.10	Coordenador qualificado responsável pela comunicação com as equipes de resgate e segurança, assim como o acionamento dos bombeiros, helicóptero e UTI móvel se preciso.	01	Serviço	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
4.11	Juizes de gol qualificado de acordo com as exigências da Confederação Brasileira de Vôo Livre para acompanhar a chegada dos pilotos,	1x08 diárias	Serviço	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
4.12	Serviço de criação de peças de comunicação visual para o evento (Banners, logomarca, camisas, crachas, mapas.	01	Serviço	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
4.13	Serviço de hospedagem para Equipe Técnica	05x08	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
4.14	Fornecimento de Kit para os pilotos inscritos	150x08	Serviço	R\$ 9,00	R\$ 4.800,00

11. PREVISÃO DE RECEITA*

Nota explicativa: A OSC deverá relacionar a estimativa de receita, se houver, a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, classificando-as em fontes e ao que se destinará na execução do Projeto.

Alerta-se que quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, a OSC deverá realizar a **memória de cálculo** do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa, onde dois partícipes não podem custear as mesmas despesas com mesmos valores sobrepostos em duplicidade.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nota explicativa: Informar o valor do investimento solicitado ao projeto, assim como a contrapartida financeira, se for o caso, indicando o mês e o ano dos repasses, conforme planilha disponibilizada como modelo:

Vale lembrar as sugestões do item 10, sobre dar preferência em **dividir a transferência em parcelas**, adequando-as às necessidades dos custos que esses recursos cobrirão, levando-se em conta sua natureza e os prazos necessários para contratação e pagamento. **(IMPORTANTE SEPARAR O QUE**

* Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



Associação Capixaba de Voo Livre

TERÁ NECESSIDADE DE ENCOMENDA POR SEREM PRODUZIDOS, EXEMPLO DE MEDALHAS, CAMISAS, PUBLICIDADE, E O QUE SERÁ CONTRATADO APENAS NO DIA DO EVENTO, EXEMPLO ESTRUTURA, ARQUIBANCADA, TENDAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO...)

CONCEDENTE – TESOURO MUNICIPAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
				R\$ 110.400,00		
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Nota explicativa: O cronograma de execução é a distribuição das atividades/ações previstas no projeto. Constitui um instrumento essencial de gestão e, por isso, deve ser elaborado com critério. Nesse item, devem ser previstos os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. **Preencher as informações, conforme planilha disponibilizada como modelo.**

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TERM
1	Inscrições	Cadastro dos Atletas	Pessoas	125	01/01/2024	31/03/2024
2	Montagem	Estrutura	Material	1	10/04/2024	20/04/2024
3	Competição	Início das competições	Pessoas	125	13/04/2024	20/04/2024
	de					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES



Associação Capixaba de Voo Livre

4	Integração Relatórios	Relatório Prestação de Contas	dias	01	20/04/2024	30/04/2024
---	-----------------------	-------------------------------	------	----	------------	------------

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- (...) Carros ou bicicletas de som
- (...) Cartazes
- (...) Faixas
- (...) Banners
- (...) Televisão
- (X) Internet. Especifique: Site oficial e Instagram
- (...) Outros. Especifique:
- (...) Jornais
- (...) Panfletos
- (...) Folder
- (...) Rádio

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- (...) Escolas
- (...) Posto de saúde
- (...) Comércio
- (...) Outros. Especifique:
- (...) Associações
- (...) Igrejas

Tipos de Mídia (Cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Rede Sociais	01 de janeiro e finalizando no dia 20 de abril de 2024	Geral

16. CONCLUSÃO Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura - SEMTEC, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Municipal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Castelo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em 28 de março de 2024.

Luiz Antônio Farias Farias
Presidente